



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

### **EMENTA: LICITAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO**

**– DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES CONTIDA EM CLÁUSULA EDITALÍCIA – ITEM DA PROPOSTA DE PREÇO  
– DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE – ANÁLISE – HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

O Setor de Licitações, por intermédio da Comissão do Pregão composta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, requer emissão de parecer jurídico acerca das razões trazidas em sede de recurso administrativo apresentado diante de descumprimento de especificações contido no item 28 do Anexo I do Edital e por consequência análise sobre a desclassificação deste item da empresa vencedora.

Passo ao parecer.

Foi deflagrado processo licitatório tendo como objeto “**A contratação de empresa para fornecimento de Materiais de limpeza e material de consumo, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Perdizes/MG no exercício de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, com as especificações constantes no Anexo I, do Edital**”.

Conforme ata de sessão pública datada de 27/01/2017 se credenciou para participar no certame os seguintes licitantes: **Comercial Perdigueira Ltda.**, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.451.636/0001-64;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Cristiany Ferrari ME**, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.468.005/0001-79;  
**LM Comércio Ltda. ME**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.788.495/0001-89  
e **Claudinei de Sousa Alvarenga e Cia. Ltda. ME**, com inscrição no CNPJ sob  
o nº 08.022.056/0001-59.

Em cognição sumária e diante do credenciamento de todos os licitantes, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedeu ao procedimento de lances de preços relacionado a todos os itens constantes no Anexo I do Edital.

Após esta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio conferiu a documentação de habilitação de todos os licitantes vencedores, sendo que ao final todos foram considerados habilitados.

Ocorre que a licitante, ora recorrente, **LM Comércio Ltda. ME**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.788.495/0001-89, apresentou tempestivamente recurso em face da licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.451.636/0001-64, ao argumento de que a mesma, embora vencedora do Item 28 do Anexo I do Edital (**Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo 12%**) não atendeu às especificações apresentadas.

A decadência do direito de recurso foi afastada, eis que o licitante, na condição de credenciado e habilitado, manifestou intenção de interposição de recurso.

Intimados os demais licitantes credenciados e habilitados para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente, conforme Item 11.2 do Edital, o prazo transcorreu *in albis*.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Eis o relatório passa-se à análise individualizada do recurso, ressaltando que a decisão final cabe exclusivamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Recurso próprio e tempestivo.

A licitante **LM Comércio Ltda. ME** em seu recurso afirma que a licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, vencedora do Item 28 do Anexo I do Edital (**Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo 12%**) não apresentou seu produto dentro das especificidades contidas no Edital, e mesmo assim o Pregoeiro e Comissão de Apoio, culminou em adjudicar o referido item à citada empresa diante de sua Habilitação.

Relata que a licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, para exigência deste item, apresentou a marca Start, 2 litros, sendo que esta marca não fabrica Hipoclorito de Sódio com 12% de cloro ativo.

A Recorrente afirma ainda que devido à formulação de exigência ANVISA nº 0318257/15-6, a empresa responsável pela marca Start fabrica Hipoclorito de Sódio com 9% de cloro ativo, e não com 12%, conforme apresentado pela licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, sendo que por fim, não atende às exigências editalícias.

Em anexo e para comprovar suas alegações a Recorrente apresentou copia da Formulação de Exigência nº 0318257/15-6 expedida no site da Anvisa referente ao mencionado produto com Registro na Anvisa sob o nº 3.1282.0288, laudo detalhado com Informações Técnicas do produto Hipoclorito de Sódio Cloro Ativo Start e demais documentos.

Ao arremate de suas razões recursais, pugna para que seu recurso seja provido, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

neste sucedâneo recursal, declarando-se a empresa **Comercial Perdigueira Ltda.**, desclassificada do item 28, por razão de não atendimento as especificações do Edital.

Cabe inicialmente analisar as disposições contidas no Edital, **lei maior do certame**, o qual **vincula** o Pregoeiro e Equipe de Apoio bem como todos os participantes, em obediência ao previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Compulsado o Anexo I do Edital, o qual aborda a Descrição dos Produtos a serem licitados, transcrevemos a descrição do **Item 28**:

**Item 28: Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo de 12%.**

Sendo o Edital a lei do certame, o qual vincula o Pregoeiro e Equipe de Apoio bem como todos os participantes, ao analisar a proposta de preço da licitante **Comercial Perdigueira Ltda.** contendo a descrição do referido produto, está previsto expressamente **“Hipoclorito de sódio capacidade mínima de cloro ativo 12% da Marca Start capacidade”**.

Dúvida não resta sobre a descrição do produto e marca oferecida pela licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**

Analisando primeiramente a Formulação de Exigência ANVISA nº 0318257/15-6, esta Agência encaminha expediente de explicitação de exigência para a empresa Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., fabricante do produto Hipoclorito de Sódio, cloro ativo de 12% da marca Start, com registro nº 3.1282.0288, para que esta **“Retifique o campo Princípio Ativo para Hipoclorito de Sódio, teor inicial de cloro ativo de 9,87% p/p / Teor mínimo de cloro ativo ao final do prazo de validade 9,29% p.p”** (item 3, letra “c” da Explicitação de Exigência).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Passando à análise do documento apresentado pela Recorrente quanto às Informações Técnicas do produto Hipoclorito de Sódio Cloro Ativo da Marca Start com registro na Anvisa sob o nº 3.1282.0288, verifica-se que dentro das Características Físico Químicas está descrito o **Teor de Cloro Ativo na percentagem de 9,0 – 10,0%**, para as embalagens de 2L, 5L, 20L, 50L e 1000L.

Desta feita, diante das análises feitas na documentação apresentada, maiores esclarecimentos e fundamentos não se tornam necessários, pois verifica-se que a licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, vencedora do **Item 28 - Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo de 12%**, apresentou este produto com as especificações em **desconformidade** com a descrição e cláusula editalícia.

Neste sentido, o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, de modo que seu provimento é medida se impõe.

Ante o exposto, **OPINA-SE, pela DESCLASSIFICAÇÃO apenas e tão somente do Item 28 - Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo de 12%**, contido na proposta de preço da licitante **Comercial Perdigueira Ltda.**, julgando **PROCEDENTE** o recurso apresentado.

Desta feita, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio tomar as necessárias providências no sentido de convocar em ordem de classificação, eventual licitante interessado em fornecer o referido Item 28 do Anexo I do Edital, com a ressalva de que deverá ser pelo mesmo preço da licitante desclassificada e desde que o produto atenda as especificações do Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Em não tendo licitante interessado, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio deflagrar novo certame licitatório para aquisição do referido **Item 28 - Hipoclorito de Sódio capacidade mínima de cloro ativo de 12%.**

Quanto aos demais itens contidos no Anexo I do Edital, nota-se que não houve pelos licitantes e eventuais interessados qualquer questionamento no tocante à descrição e respectivos preços ofertados, sendo que desta forma passo à análise do mérito da expedição do ato de homologação em razão da adjudicação dos demais itens aos respectivos licitantes vencedores.

Fato é que presente está o interesse público neste certame acostado na necessidade de garantir a continuidade na prestação de serviços por todas as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Perdizes.

Compulsando os autos, é importante destacar que a modalidade escolhida é adequada ao objeto a ser licitado, por se tratar de bens comuns segundo a disposição contida no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Edital foi publicado na imprensa oficial do Município de Perdizes e afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal de Perdizes tudo conforme Certidão exarada pelo Pregoeiro, dando assim ampla publicidade ao certame, obedecendo ao disposto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93 e legislação vigente.

Analisando-se os autos, constata-se também que o Edital obedece aos preceitos estatuídos no art. 40 da Lei 8.666/93.

No tocante ao julgamento das propostas apresentadas, observa-se que os preceitos legais foram atendidos satisfatoriamente, sendo que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

os documentos apresentados foram analisados à luz do figurino legal, atendendo todas as exigências editalícias, o que culminou na habilitação dos licitantes.

Considerando ainda nos termos da ata de sessão pública elaborada pela Comissão do Pregão em 27/01/2017: a) que a proposta vencedora satisfaz as exigências do Edital; e, b) o preço proposto está dentro do estimado – conforme cotação prévia pelo setor de compras.

Assim, respeitando e cumprindo os princípios jurídicos administrativos, os interesses da Municipalidade e obedecendo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº 10.520/02, julgo que foram plenamente satisfeitas todas as exigências legais.

Por tais premissas, esta Procuradoria Geral **OPINA** pela expedição do ato de homologação da licitação em apreço pela autoridade superior, referente aos demais itens contidos no Anexo I do Edital, salvo decisão contrária da Comissão do Pregão.

É o parecer.

Perdizes/MG, 03 de fevereiro de 2017.

**FLÁVIO NARCISO DA FONSECA**

**Procurador Geral**

**OAB/MG – 109.409**